



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE REOLUÇÃO DE Nº 340/2021 – ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 2.453, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, QUE INSTITUI A MEDALHA RITA COSTA.

Trata-se de Projeto de emenda de Lei apresentado pelo vereador Francisco Ionaldo Pereira Lima, que tem por escopo promover alterações no texto da Lei nº 2.453, de 08 de outubro de 2015, que institui a Medalha Rita Costa, e dá outras providências.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seu artigo 16, a saber:

Regimento Interno

Art. 16. São atribuições do Plenário:

...

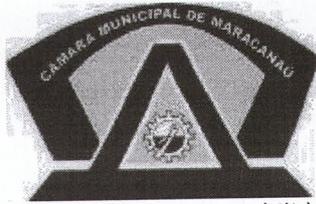
XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;

...

A justificativa apresentada pela nobre edil proponente deste projeto

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

relata sobre a necessidade de desburocratizar e dar agilidade na escolha e na entrega da honraria aos agentes culturais do município, adequando-se a proposta à legalidade exigida pelo Regimento Interno.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

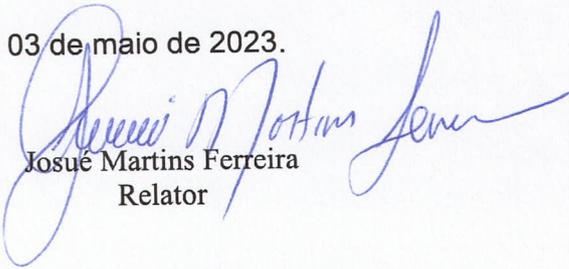
A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de resolução.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.
Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 03 de maio de 2023.


Josué Martins Ferreira
Relator